

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 04 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA"

PROJETO DE LEI Nº /2012

885/12

Estabelece incentivos fiscais para alimentos light e diet, visando o tratamento de pessoas obesas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida em 5% (cinco por cento) o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, incidente nos produtos alimentícios light e diet, com o fim de auxiliar no tratamento de pessoas com obesidade.

Parágrafo único. Para efeito do benefício de que trata este artigo, é imprescindível ao beneficiário a apresentação de prescrição médica no ato da aquisição dos produtos light e diet.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Estado regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 18 de abril de 2012.


FRANCISCA MOTTA

Deputada

JUSTIFICATIVA:



É incontestável o crescimento vertiginoso dos casos de obesidade em crianças e jovens, ao que requer política pública de saúde visando contribuir com o tratamento dos portadores do que tem se constituído verdadeira epidemia – a obesidade, agravada com outros fatores complicadores, a exemplo do diabetes, doenças coronárias, etc.

Na repartição de competência para legislar sobre matéria, especificamente no que concerne ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, esta tem o caráter exclusivo dos Estados e do Distrito Federal, como dispõe o inc. II, do art. 155, da Carta da República:

“Art. 155 Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.”

Ademais, o Poder Público tem o compromisso de ir até onde o cidadão está, levando benefícios que a eles foi negado, como forma tênue de fazer justiça social, resgatando uma longínqua dívida moral do Estado, pelo que se espera dos nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala de Sessões, em 18 de abril de 2012.


FRANCISCA MOTTA

Deputada



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 885
Em 18/04 /2012
p/ Marneel
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/04 /2012
p/ Marneel
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19 / 04 /2012.
p/ Marneel
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/04 /2012
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ /2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ANTONIO MENEZES
Em 26/04 /2012
Deputado
Presidente

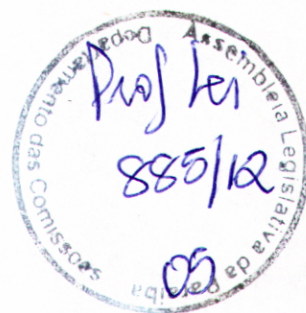
Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2012
Parecer ____
Em ____ / ____ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2012.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 18 / 04 / 2012.
Buscador
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 885/2012

Estabelece incentivo fiscais para limentos light e diet, visando o tratamento de pessoas obesas.

AUTORA : Dep. FRANCISCA MOTTA

RELATOR : Dep. ANTONIO MINERAL.(Substituido na reunião pelo Dep. João Gonçalves)

PARECER nº 873 /2012

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 885/2012, da lavra da eminente parlamentar Francisca Motta que “estabelece incentivo fiscais para limentos light e diet, visando o tratamento de pessoas obesas”.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pode esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCOSNTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, o projeto dispõe sobre incentivo no ICMS a fim de auxiliar no trtamento de pessoas com obesidades.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea “b”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) (organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos)

Com efeito, urge ressaltar, que o Referido Projeto Legislativo, estabelece renúcia fiscal, o que é vedado por ser matéria de competência diversa ao do parlamentar.



É importante ressaltar que esta matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Diante de todo o exposto, esta relatoria com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. **885/2012**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É como voto

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2012.

Dep. ANTONIO MINERAL
RELATOR

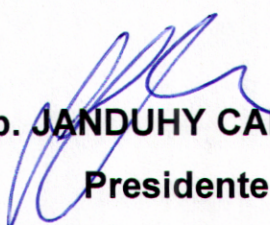


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, com fulcro no art. 63, § 1º. Inciso II, alínea “e”, da Constituição Estadual, é pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 885/2012, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

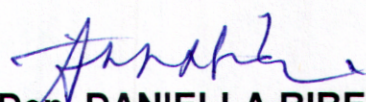
É o parecer.

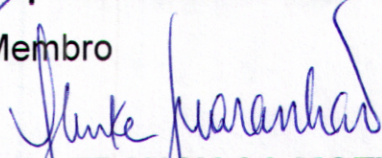
Sala das Comissões, em 26 de abril de 2012.

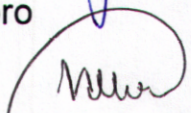

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão

No Dia 07/5/12

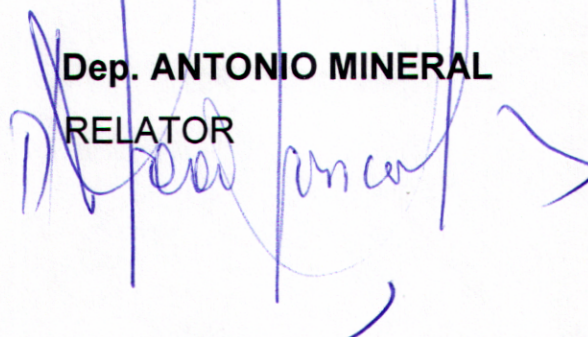

Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro


Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro


Dep. LEA TOSCANO
Membro

Dep. RANIERY PAULINO
Membro

Dep. ADRIANO GALDINO
Membro


Dep. ANTONIO MINERAL
RELATOR